ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anisio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2023
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000681/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA EXITO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, Cep.: 64.780 – 000, Anísio de Abreu - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu prefeito municipal, o Sr. RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, aqui representada pela sua Secretária, a Sra. SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do CPF nº. 474.510.093-00, residente e domiciliada na cidade de ANÍSIO DE ABREU – PI.

CONTRATADO: EXITO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.050.683/0001-04, com endereço na Avenida Abdias Neves, Nº 295, Bairro Nova Oeiras, na cidade Oeiras - PI, neste ato representada pelo Sr. José Amilton Barbosa Leal, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 020.688.223-85, residente e domiciliado na cidade de Oeiras – PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº 014/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para prestação de serviços para realização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente e para a condução do processo de eleição dos conselheiros tutelar 2023/2027, conforme descrição abaixo.
Parágrafo Único – É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 014/2023, na forma do previsto no Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, I, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pelo fornecimento dos materiais a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2023, conforme dotação abaixo:

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	**FICHAS:** 324 / 364
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2051 Manutenção dos Serviços de Apoio Social / 08.243.0003.2081 Manutenção do Conselho Tutelar.	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com a apresentação de notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 014/2023, reservado a PREFEITURA MUNICIPAL o direito de rejeitar os equipamentos e materiais que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A prestação dos serviços será imediata, após a emissão da competente Ordem de Serviços - OS, reservado à SECRETARIA MUNICIPAL, o direito de rejeitar os equipamentos e materiais, uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.
A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua emissão, tanto o prazo de fornecimento, quanto o prazo de vigência contratual poderá ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas no Art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na prestação dos serviços ora contratados, inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A prestação de serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pela servidora Danielle Dias Araújo, CPF nº. 018.954.653-03, fiscal do presente contrato, designada pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A PREFEITURA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
Parágrafo Segundo - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o Município de ANÍSIO DE ABREU – PI está vinculado, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU - PI, 27 de março de 2023.

Sirleide Pereira dos Santos
SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Romária dos Santos. CPF: 029.552.923-70

2) Jurai Bruno Ribeiro CPF: 287.320.733-72